

RESOLUÇÃO Nº 29 de 13 de novembro de 2012

Dispõe sobre a reprovação da proposta orçamentária para o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para o exercício de 2013, e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC, em Reunião Plenária Ordinária de 13 de novembro de 2012, no uso da no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995 que dispõe sobre a organização da assistência social no Estado e institui o Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC;

Considerando a Lei nº. 10.037, de 26 de dezembro de 1995, art. nº 2, inciso IV, que dispõe sobre a organização de assistência social no Estado de Santa Catarina, institui o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS e dá outras providências, compete ao Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS **apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social**,

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social, nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, 06 de julho de 2011, Art. 17, § 4º, os Conselhos de Assistência Social tem a competência de acompanhar a **execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária**, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

Considerando ainda, que o Estado não possui percentual fixo para investir na Política de Assistência Social, mas possui **“competências legais”** previstas na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS 8.742/1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, atualizadas pela Lei 12.435/2011, as quais destacamos: **Art. 13.** Compete aos Estados: I - destinar recursos financeiros aos Municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Estaduais de Assistência Social; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011) II - cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011) III - atender, em conjunto com os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência; IV - estimular e apoiar técnica e financeiramente as associações e consórcios municipais na prestação de serviços de assistência social; V - prestar os serviços assistenciais cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem uma rede regional de serviços, desconcentrada, no âmbito do respectivo Estado. VI - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social e assessorar os Municípios para seu desenvolvimento. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

Considerando que as competências apresentadas, não **são meramente organizativas e sim obrigações legais do Estado** em relação à Política Estadual de Assistência Social, as quais não são cumpridas e ainda que sem orçamento público não se constrói política pública.

Considerando compromisso apresentado pelo Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação, no **Ofício 0687/GABS/SST/2012**, e após análise dos valores demonstrados no ofício do Gestor Estadual, **confirmamos que houve a reposição** dos valores diminuídos na proposta orçamentária para o exercício de 2013, referente a primeira proposta encaminhada ao CEAS, conforme quadro anexo.

Considerando os esforços empreendidos pelo Órgão Gestor Estadual de Assistência Social na busca de aumento de recursos para o orçamento da Assistência Social, demonstrado no **Ofício 0687/GABS/SST/2012**.

Considerando que o Estado de Santa Catarina não cofinancia nenhum serviço de Proteção Social Básica, sendo este primordial e básico para a execução da Política de Assistência Social;

Considerando dados do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome, onde referem que o Estado de Santa Catarina encontra-se como penúltimo Estado (26º) no processo de implantação do Sistema Único de Assistência Social;

Considerando que o recurso repassado aos municípios para a Proteção Social Especial de Média Complexidade atendem apenas 30 municípios dos 82 que possuem CREAS, e não atendem municípios que possuem os serviços ligados ao órgão gestor, em especial o PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos e Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço a Comunidade;

Considerando que os recursos repassados a Proteção Social Especial de Alta Complexidade não atendem todos os municípios, ficando 11 municípios em lista de espera, não atendem todas as demandas dos municípios (criança e adolescente, mulher, idoso, pessoa com deficiência, pessoa em situação de rua, etc.), e o valor repassado é irrisório quando avaliado o valor mês de uma pessoa num equipamento de alta complexidade;

Considerando que o Estado não possui recursos para apoio aos consórcios municipais ou estratégias regionalizadas para atendimento as demandas de alta complexidade de iniciativa dos municípios ou associações;

Considerando que o Estado não presta serviços assistenciais cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem uma rede regional de serviços, desconcentrada, no âmbito do respectivo Estado.

Considerando o Pacto de Aprimoramento da Gestão do Estado de Santa Catarina Quadriênio 2011-2014 (RESOLUÇÃO CIT Nº11 / 2011), onde possuem ações a

serem empreendidas na esfera estadual com objetivo de consolidar o Sistema Único de Assistência Social - SUAS em Santa Catarina – SC;

Considerando Plano de Providências solicitado pelo Departamento de Proteção Social Básica da Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – DPSB/SNAS/MDS, após visita técnica realizada em novembro de 2010 ao estado, tomando como base a Resolução CIT nº8/2010, requisitou o planejamento de ações necessárias para sanar de forma definitiva os problemas identificados, de ordem técnicas, administrativas, operacionais e estruturais identificadas na gestão estadual da Política de Assistência Social;

Considerando o Parecer da Comissão de Financiamento e Orçamento do CEAS, de 24 de setembro de 2012, referente à proposta orçamentária para o exercício de 2013;

Considerando o Parecer da Comissão de Financiamento e Orçamento do CEAS, de 26 de outubro de 2012, referente à proposta orçamentária para o exercício de 2013;

Considerando que a proposta atual de recursos para o Fundo Estadual de Assistência Social apresentada ao CEAS no valor de R\$ 21.219.517,00 (vinte um milhões, duzentos e dezenove mil, quinhentos e dezessete reais) e o aprovado pelo CEAS para o exercício de 2013, consolidado através do PPA – Plano Plurianual (anexo) que somam R\$ 172.021.400,00 (cento e setenta e dois milhões, vinte e um mil e quatrocentos reais);

RESOLVE:

Art. 1º Reprovar a proposta orçamentária até que sejam contemplados os itens propostos por este Conselho Estadual de Assistência Social, tendo como base a Proposta Orçamentária do Plano Plurianual de Assistência Social – Quadriênio 2012/2015 aprovado pelo CEAS, por meio da Resolução nº 14 de 29 de julho de 2011 e não implementado até o presente momento;

Art. 2º Adotar os seguintes encaminhamentos:

- a) Publicização da presente resolução e encaminhamento para conhecimento dos Conselhos Municipais de Assistência Social e Órgão Gestores da Política de Assistência Social;
- b) Encaminhamento da Resolução do CEAS para o Ministério Público de Santa Catarina e Poder Judiciário, bem como solicitação de agendamento de reunião com estas autoridades;
- c) Dar continuidade as ações junto a Frente Parlamentar em Defesa da Política de Assistência Social, uma vez que o orçamento está em fase de aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.



SOLANGE BUENO
Presidente do CEAS/SC

ANEXO I

Subação	Fonte de Recurso	Valor QDD (Atual)	Fonte de Recurso	Valor após EMENDA	PPA aprovado pelo CEAS
11653 - Gestão de Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	100	R\$ 60.000,00	100	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
11657 - Cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social Básica	100	R\$1.742.930,00	100	R\$1.742.930,00	R\$ 45.708.000,00
11668 - Controle Social da Política de Assistência Social - CEAS	100 225	R\$ 289.000,00 R\$ 17.000,00	100 225	R\$ 289.000,00 R\$ 17.000,00	R\$ 297.400,00
12393 - Gestão dos Benefícios da Lei 15.390/2010	100	R\$ 461.244,00	100	R\$ 461.244,00	
2017 - Eventos Estaduais de Gestão da Política de Assistência Social - SST	100	R\$ 100.000,00	261	R\$ 500.000,00	R\$800.000,00
2026 - Capacitação continuada dos atores da Política de Assistência Social - SST	225 100	R\$ 39.653,00 R\$100.000,00	225 100	R\$ 39.653,00 R\$ 100.000,00	R\$ 4.120.000,00
2030 - Sistema Estadual de Informação Social, Monitoramento e Avaliação - SIS - SST	100	R\$ 150.000,00	100	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
2041 - Gestão dos benefícios e serviços de proteção básica	100	R\$ 100.000,00	100	R\$ 100.000,00	R\$ 400.000,00
2067 - Cofinanciamento de benefícios eventuais - SST	100 261	R\$ 580.980,00 R\$ 413.400,00	100 261	R\$ 580.980,00 R\$ 1.400.000,00	R\$ 10.548.000,00
2071 - Coordenação Estadual do Programa Bolsa Família - SST	225	R\$ 300.000,00	225	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
2138 - Gestão dos serviços de proteção social especial de	100	R\$ 110.000,00	100	R\$ 110.000,00	R\$ 110.000,00

média complexidade - SST					
2253 - Construção, reforma e ampliação de equipamentos de proteção social especial de média e alta complexidade	100	R\$110.000,00	261	R\$2.500.000,00	R\$ 7.900.000,00
2286 - Cofinanciamento dos serviços de proteção especial de alta complexidade - SST	100 261	R\$ 580.980,00 R\$ 1.000.000,00	100 261	R\$ 580.980,00 R\$ 4.350.720,00	R\$ 42.600.000,00
2294 - Manutenção do Centro Educacional São Gabriel - SST	225 100	R\$ 28.000,00 R\$ 100.000,00	225 100	R\$ 28.000,00 R\$ 100.000,00	R\$ 528.000,00
2307 - Construção, reforma e ampliação de Centros de referência de Assistência Social - CRAS	100	R\$ 1.161.936,00	261	R\$ 3.000.000,00	R\$29.800.000,00
9459 - Cofinanciamento dos serviços de proteção social especial de média complexidade	100 261	R\$ 1.742.930,00 R\$ 1.000.000,00	100 261	R\$ 1.342.930,00 R\$ 2.566.080,00	R\$ 23.400.000,00
9462 - Aprimoramento da gestão - SST	225 100	R\$ 300.000,00 R\$ 100.000,00	225 100	R\$ 300.000,00 R\$ 100.000,00	R\$ 600.000,00
9508 - Pesquisas sobre populações vulnerabilizadas - SST	100	R\$ 200.000,00	100	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
12483 - Santa Renda	261	R\$ 16.000.000,00	UO 26001	R\$ -----	
TOTAL		R\$ 26.778.053,00		R\$ 21.219.517,00	R\$ 172.021.400,00